

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000159/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082769/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.006783/2017-87
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI, CNPJ n. 23.657.828/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ROCHA;

E

EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ n. 41.263.013/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FRANCA DE AGUIAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL

A PRODATER reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de setembro de 2017, no percentual de 3,987%.

Parágrafo Primeiro: Caso a Prefeitura venha a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive para os trabalhadores da PRODATER, antes de 1º de setembro, será considerado como adiantamento salarial se for menor que a variação do INPC/IBGE do período correspondente e considerado reajuste salarial se for maior que a variação do INPC/IBGE do período correspondente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO

A PRODATER pagará os salários de seus empregados de acordo com a tabela anual da Prefeitura Municipal de Teresina, não excedendo ao dia 05 do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A PRODATER pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de Segunda à Sexta-feira, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e nas horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo: A suspensão pela PRODATER do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização prevista no enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os empregados receberão junto com o pagamento das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, a ser descontado quando do pagamento desta rubrica no final do ano

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

A PRODATER pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer, de acordo com a Legislação Municipal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A PRODATER fornecerá vale Transporte para seus empregados efetivos, no trajeto residência/empresa/residência sem participação financeira daqueles que ganharem até três pisos de salário da empresa

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A PRODATER assegurará assistências médico-hospitalares e odontológicas a todos seus empregados e dependentes através da inclusão destes, no Instituto de Previdência do Município de Teresina – IPMT, mediante o desconto obrigatório de 3% (três por cento) na remuneração dos empregados que optarem pela inclusão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A PRODATER pagará a seus empregados, auxílio-funeral no valor correspondente a três salários mínimos em caso de falecimento de cônjuge ou dependentes menor de dezoito anos, em parcela única no mês de comunicação do óbito.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do empregado o auxílio funeral será pago ao cônjuge ou, na falta deste, aos filhos menores, na pessoa do representante legal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

Qualquer alteração no Plano de Cargos e Salário – PCCS por iniciativa da PRODATER, o SINDPD será notificado para participar das discussões sobre tais medidas quando estas venham a ser propostas pela PRODATER.

Parágrafo Único: Caso haja iniciativa de modificação do PCCS, pela Câmara de Vereadores do Município de Teresina, ou por parte do Executivo Municipal, a PRODATER e o SINDPD participarão nas esferas competentes das discussões sobre tal proposta de alteração,

devendo ser respeitadas as decisões judiciais e/ou aquelas advindas por meio de Lei Municipal sobre o tema.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO

A PRODATER realizará programa de capacitação e desenvolvimento técnico com todos seus empregados, com especial atenção ao cenário tecnológico vigente.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

A PRODATER assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I - Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.

II - Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho (a).

III - Reabilitado: Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

IV. Aposentadoria: a partir de 02 (dois) anos antes de o empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA

No caso de Fusão, Incorporação, Sucessão ou Substituição da empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo demissão nem redução de salários

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE CONTATO

A PRODATER abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei Nº 6.259 de 30 de Outubro de 1975.

Parágrafo Primeiro: Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no departamento de administração de pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, os cônjuges ou companheiro (a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menores que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Parágrafo Terceiro: A utilização parcial do prazo referido no caput não importa em perda do restante do prazo estabelecido.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SOBREAVISO

A PRODATER poderá escalar empregado no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário / hora normal.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados exceto para empregados que trabalhe em regime de escala.

Parágrafo Primeiro: A PRODATER sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a PRODATER descontará o correspondente ao pagamento de adiantamento de salários referente a férias em cinco parcelas iguais e consecutivas, a partir do pagamento do mês seguinte ao término destas. Esta situação, parcelamento do desconto de férias, se aplica e somente se aplica, aos funcionários que estiverem trabalhando na PRODATER.

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL

Em caso de Adoção ou Guarda Judicial, mediante a devida comprovação, será garantida ao empregado (a), licença conforme Lei de Benefício da Previdência N° 8.213/91; Art.71-A.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a dois intervalos de uma hora por filho e para jornada de seis horas, a um intervalo de uma hora por filho. O período de 1 (um) ano poderá ser ampliado quando o exigir a saúde do filho, mediante recomendação médica

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇAS

A PRODATER concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe, irmão (ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) 05 (cinco) dias de licença paternidade; de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal.
- d) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- e) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, prevista no art.7º,XVIII da Constituição de 1988.

f) a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, será concedida licença maternidade nos termos do art. 392-A da CLT.

Parágrafo Único: Nas hipóteses contempladas nas letras “d” e “f” do caput desta cláusula, o direito a licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à (ao) adotante ou guardião (ão), a PRODATER, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DE DIGITADORES

A PRODATER assegura aos seus empregados, cadeiras apropriadas, apoio para os pés e para

os documentos em transcrição, para os digitadores, conforme determina a Norma Regulamentadora número 17 (NR 17).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A PRODATER seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro: A PRODATER investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A PRODATER fornecerá profissional capacitado para desenvolver Ginástica Laboral à seus funcionários, prezando desta feita pelo bem estar e completa capacidade laborativa de seus funcionários

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO

A PRODATER garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº. 24 / 94 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41 de 03.01.95 informando os dados estatísticos ao sindicato.

Parágrafo Único: A PRODATER garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, mediante solicitação escrita e entregue ao setor responsável pela Medicina do Trabalho ou ao departamento de recursos humanos

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

A empresa garante liberação de espaço físico para realização de reuniões dos trabalhadores, sempre que solicitado pela entidade sindical

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A PRODATER reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, abaixo relacionados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos dos itens seguintes:

- a) Organização por Local de Trabalho – OLT;
- b) Sindicatos Regionais;
- c) Federação Nacional dos Trabalhadores a qual o Sindicato esteja filiado;
- d) Representante da Central Sindical a qual o Sindicato esteja filiado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o Artigo 543 da CLT;
- b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no Artigo 10 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- c) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no “caput” desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições, referente aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE

A PRODATER libera da marcação do ponto durante o período do mandato, um membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo dos salários ou de quaisquer vantagens, desde que solicitados pela entidade representativa

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A PRODATER garante ao empregado, mediante solicitação escrita ou verbal ao departamento de recursos humanos, o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e a retificação de documentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A PRODATER informará às entidades representativas dos seus empregados, todos os atos administrativos relevantes à gestão de pessoal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES

A PRODATER fará os descontos em folha de pagamento das contribuições e mensalidades dos afiliados do Sindicato, conforme indicação da referida entidade.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a entidade considerada, deverá encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida Assembleia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados afiliados, para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar a PRODATER a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;

b) Ata de referida Assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A PRODATER recolherá a favor do SINDPD/PI, em parcela única, contribuição de Fortalecimento Sindical correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da remuneração de seus empregados, conforme fixado por sua Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subseqüente àquele em que o SINDPD/PI entregar à PRODATER expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observados o disposto no inciso I do parágrafo segundo: a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembleia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa, de cópia protocolada pessoalmente no Sindicato, com a referida solicitação até o 5º (quinto) dia útil do mês em que incidir o desconto.

I - Para efeito de desconto no mês subseqüente serão considerados os expedientes entregues à empresa até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A PRODATER repassará ao SINDPD/PI até 05 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto, os valores descontados

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTIGÊNCIA

As partes acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais, para definirem a contingência determinada nos Artigos 9º e 11º da lei 7.783 de 28 de Junho de 1989

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

As partes discutirão na vigência do presente acordo, o desenvolvimento atual e dos cenários provenientes de reestruturação e inovação tecnológicas

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

A relação entre a PRODATER e o SINDPD/PI, e entre estas e os empregados da empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

- I) Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da empresa e o bem-estar de seus empregados;
- II) Quanto ao ambiente externo: A ação da empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente, tendo sempre em foco a sua satisfação;
- III) Quanto às relações entre a PRODATER e o SINDPD/PI: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da empresa como instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

No prazo de 75 (setenta e cinco) dias da assinatura deste acordo, o SINDPD/PI promoverá eleição da OLT - Organização por Local de Trabalho com atribuição exclusiva de dirigir-se a PRODATER ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Organização por Local de Trabalho - OLT será composta por 4 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho - OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional representante da categoria e realizadas nas dependências da PRODATER

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Será realizada, sempre que solicitada pela as partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a PRODATER E O SINDPD/PI.

Parágrafo primeiro: Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 15 (quinze) dias, para a solução que se fizer necessária.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do

presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A PRODATER reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA DO ACORDO

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII da CLT a empresa responderá com multa de ½ (meio) salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revestido em favor do sindicato da categoria

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A PRODATER e o SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitadas por uma das partes com vistas a analisarem conjuntamente cenários e aplicação das cláusulas pactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar, COM O REFERENDO DE Assembleia Geral dos trabalhadores da empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÕES MISTAS

A PRODATER E O SINDPD/PI incentivarão a criação, na vigência deste acordo, de comissão mista com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

I. Saúde e Condições de Trabalho;

II. Qualidade e Produtividade;

Parágrafo Único: O prazo e a composição das comissões para os estudos objeto desta cláusula serão estabelecidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A PRODATER garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados por meio impresso e/ou eletrônico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelo SINDPD/PI, em que for condenada a PRODATER e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo sindicato os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A PRODATER manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A PRODATER não praticará terceirização de serviços das atividades fins da empresa, de acordo com a legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

A PRODATER institui, a partir da vigência deste acordo, o dia do "Profissional de Informática", a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A PRODATER implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, social e racial e assédio sexual e moral, devendo:

- a) Promover por meio dos órgãos de QUALIDADE DE VIDA e RESPONSABILIDADE SOCIAL, palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) Publicar ou divulgar obras específicas;
- c) Realizar Oficinas com especialistas da área;

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ROCHA
Presidente

SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI

EDUARDO FRANCA DE AGUIAR
Presidente
EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.